



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:1791 - ordenadoria@trt9.jus.br

Referência: PROAD CD 1384/2025.

Matéria: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Contratação de empresa para *prestação de serviços de poda das árvores localizadas no terreno do Fórum Trabalhista de Maringá*, não contemplado pelo contrato vigente de jardinagem, PROAD 3673/2024 e Pregão 90013/2024. Autoriza.

Interessados(as): Núcleo Gerencial de Maringá.

I. O Núcleo Gerencial de Maringá requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **G. F. CORTES E PODAS DE ÁRVORES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 51.496.233/0001-68)**, para *prestação de serviços de podas de árvores de grande e médio porte - Terreno do Fórum Trabalhista de Maringá*, não contemplado pelo contrato vigente de jardinagem, Proad 3673/2024 e Pregão 90013/2024, conforme demanda formalizada nos autos (Doc 01).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"Poda de manutenção anual das árvores do pátio do Fórum Trabalhista de Maringá, com o objetivo de eliminar riscos como: entupimento das galerias de captação das águas das chuvas com frutos, galhos e folhas; queda de galhos e frutos em cima dos veículos estacionados no pátio; queda de galhos e troncos sobre portões eletrônicos; queda de galhos e troncos sobre o pátio, impedindo o fluxo normal de pedestre e veículos"

III. A unidade demandante, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços mediante a consulta direta a 04 empresas do ramo a ser contratado, tendo sido escolhida a empresa que apresentou o **menor preço global**. Tendo em vista o princípio da racionalidade nos procedimentos administrativos, adequada a escolha da unidade demandante, evitando assim a movimentação desnecessária da máquina pública para realizar mais de uma contratação para objetos similares e conexos

IV. Conforme informado no Documento 1, o valor total da contratação corresponde a R\$ 4.600,00, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

V. Comprovada a regularidade perante a Fazenda Federal, FGTS e Justiça Trabalhista, conforme as certidões juntadas aos

autos, em atendimento ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta das empresas, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento de exigência de reserva de cargos à pessoa com deficiência e reabilitado perante a Previdência Social (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021). Demais documentos de habilitação dispensados, nos termos do art. 70, inciso III da Lei 14.133/2021¹, c/c o art. 20 da Instrução Normativa nº 67/2021, Secretaria de Gestão, Ministério da Economia².

VI. A fiscalização da futura contratação atenderá ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023, da Presidência deste Tribunal.

VII. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

VIII. Analisando os autos do processo Proad 3673/2024 - Contrato vigente de jardinagem - Pregão 90013/2024, fica evidenciado que o objeto da citada contratação consta apenas serviços de manutenção de jardinagem, poda de arbustos e manutenção de gramado. Conforme solicitação de contratação da unidade demandante (Doc. 01), os serviços a serem contratados no proad em epígrafe são as 26 podas de árvores de médio porte e 2 podas de árvores de grande porte, bem como retirada, transporte e destinação adequada, conforme legislação pertinente, de todos os resíduos gerados, serviços estes mais complexos e distintos de uma simples manutenção de jardinagem.

IX. Destaque-se que inexistente, no caso concreto, intenção de fuga à obrigatoriedade de licitação, uma vez que ficou constatada que a necessidade da presente contratação pela unidade demandante é distinta dos serviços contratados através do processo Proad 3673/2024 - Pregão 90013/2024.

X. Regular, portanto, a instrução processual, sendo que a dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

XI. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **G. F. CORTES E PODAS DE ÁRVORES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (CNPJ 51.496.233/0001-68)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 4.600,00**, conforme proposta comercial.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados, **observando que a vigência da contratação será de 60 dias corridos**.

Curitiba, (data da assinatura)

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

(...)

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[2] Art. 20. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal.



10000000000000000000000003148247